Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARECER Nº	**67/2026/SEI/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC**
INTERESSADO:	Associação Abraço / Proposta nº 036735/2026

1. Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO ABRAÇO, inscrito no CNPJ nº 02.630.818/0001-13, em face da nota da Proposta nº 036735/2026 – "SINASE em Defesa: Fortalecimento do marco legal e das políticas socioeducativas, garantia dos direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e prevenção de retrocessos normativos e institucionais", conforme o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público CONANDA/SNDCA nº 01/2026, publicado em 21 de outubro de 2026.

2. O Edital de Chamamento Público nº 01/2026, publicado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como objetivo a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos visando ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

3. A recorrente apresentou proposta para concorrer à Linha de Atuação "b": Elaboração de estudos, diagnósticos, relatórios técnicos e demais subsídios estratégicos para o monitoramento, bem como realização de ações de incidência e promoção do debate público qualificado, destinados ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), à garantia dos direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e à prevenção de retrocessos normativos e institucionais. As ações deverão considerar contextos de violações de direitos humanos, o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e situações que demandem o fortalecimento do marco legal e das políticas socioeducativas, com prioridade para os estados do Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais e Santa Catarina.

4. A recorrente sustenta que a pontuação não reflete o conteúdo técnico apresentado no Anexo VII de sua proposta. Requer, fundamentadamente, a majoração das notas em todos os critérios da Tabela 3, pleiteando a atribuição da nota máxima (100,00 pontos).

5. A recorrente requer a atribuição da nota máxima de 10,0 pontos ao critério A da Tabela 3, alegando que estruturou com precisão a matriz lógica de execução com 6 ações estratégicas centrais, fixou metas quantificadas e auditáveis, desdobrou indicadores técnicos e apresentou cronograma físico e temporal detalhado mês a mês ao longo dos 12 meses de vigência. De acordo com a avaliação técnica da Comissão de Seleção, a proposta apresentou ações, metas e produtos definidos, estruturando mapeamentos, diagnósticos territoriais em cinco estados, matriz normativa, debates e encontro nacional, além de um cronograma de 12 meses. No entanto, a nota foi fixada em 7,0 por se entender que, embora o planejamento geral estivesse presente, o detalhamento da matriz lógica e dos indicadores operacionais comportava ajustes de refinamento técnico antes de atingir o grau máximo.

6. Quanto ao critério B, a recorrente requer a atribuição da nota máxima de 10,0 pontos, pois alega que sua proposta guarda perfeita consonância com os fins institucionais do CONANDA, com a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012), com a Lei nº 13.431/2017 e com as diretrizes do PPA 2024-2027, visando diretamente produzir estudos contra retrocessos no atendimento socioeducativo. Contudo, a nota

parcial (4,0 pontos) foi atribuída na avaliação preliminar porque, embora o tema versasse sobre o SINASE, a equipe técnica inicialmente identificou dúvidas e restrições quanto ao alinhamento estrito e à profundidade da proposta frente às diretrizes específicas exigidas pelo edital para o monitoramento especializado de âmbito nacional.

7. No critério C, a instituição solicita nota máxima, pois sustenta que apresentou diagnóstico factual baseado no Levantamento Nacional do SINASE e nos dados do IBGE, atendeu plenamente à exigência territorial ao abranger as 5 regiões do país escolhendo Amazonas, Minas Gerais, Bahia, Distrito Federal e Santa Catarina, e detalhou rigorosamente a metodologia de triangulação de dados e de proteção de dados, conforme a LGPD. Entretanto, a fundamentação técnica apontou fragilidades metodológicas específicas quanto ao detalhamento das questões orientadoras da investigação, aos procedimentos de coleta de dados e à restrição territorial. A equipe técnica da Comissão destacou que, dos cinco territórios escolhidos pela entidade (Amazonas, Minas Gerais, Bahia, Distrito Federal e Santa Catarina), apenas Minas Gerais e Santa Catarina constavam inicialmente na lista de estados prioritários do edital.

8. Por fim, quanto ao critério D, a entidade requer a nota máxima, com base no argumento de que possui mais de 28 anos de existência formal e comprovou portfólio robusto de atendimento direto a adolescentes em vulnerabilidade e cumprimento de medidas socioeducativas — citando o Programa Jovem Aprendiz e parcerias com o município de Lavras/MG, por meio de termos de fomento específicos —, além de contar com infraestrutura adequada e equipe qualificada para a execução do projeto. Na avaliação da Comissão de Seleção, analisou-se esse histórico , no entanto, pelo parâmetro estabelecido pelo colegiado, organizações com experiência consolidada em socioeducação de base municipal/regional, mas sem demonstração prévia de pesquisas científicas ou diagnósticos de grande porte em nível interestadual/nacional equivalentes, enquadravam-se exatamente na faixa correspondente à nota 7,0.

9. Nestes termos, a proposta apresentada obteve a pontuação final de 55 (cinquenta e cinco) pontos.

10. Diante do exposto, a Comissão de Seleção apreciou o recurso apresentado pela Associação Abraço, referente à Proposta nº 036735/2026, e após a análise, a Comissão decidiu pelo indeferimento do pedido de revisão da proposta apresentada.

RODRIGO JOSÉ HENRIQUES DE FARIA
Membro da Comissão de Seleção

JEFFERSON CRUZ ACÁCIO
Membro da Comissão de Seleção

RENATO BONFIM
Membro da Comissão de Seleção

ELIZABETE ROSA
Membro da Comissão de Seleção

EDMUNDO KROGER
Membro da Comissão de Seleção

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON CRUZ ACACIO**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo José Henriques Faria**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Ribeiro Kroger**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Cesar Ribeiro Bonfim**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Terezinha Silva Rosa**, **Usuário Externo**, em 04/11/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5941494** e o código CRC **91CCF980**.

Referência: Processo nº 00135.207156/2026-31 SEI nº 5941494